

Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 000024/2025-76

2. Objeto

Locação de 1 (um) estande, categoria ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC, a realizar-se no período de 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

3. Descrição da necessidade

Locação de 1 (um) estande, categoria ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC, a realizar-se no período de 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCGO.

2. Visando atender o disposto na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás tem em seu plano de trabalho, o programa de Gestão de Educação Continuada.

3. Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.

4. A resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico: Objetivos: 1. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais. 2. Fortalecer a participação Socio político -Institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil. 3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade. 3. Firmar Parcerias Estratégicas. 4. Atuar como fator de proteção da sociedade. Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de parcerias e

patrocínios firmados”. Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCGO está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018 /2027, com sua visão e com sua missão institucional.

5. A participação do CRCGO em eventos voltados para a classe contábil, por meio da locação de estandes ou apoio institucional, está alinhada com os objetivos estratégicos da instituição. Essas ações permitem interagir com os profissionais da contabilidade, reforçando o compromisso com a educação continuada e a valorização da profissão.

6. Estima-se a participação de 3.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCGO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissão contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIV ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRCGO na promoção da educação continuada.

7. Nos estandes dos grandes eventos relacionados à profissão contábil, o CRCGO divulga os seus projetos e cursos que objetivam atender a educação continuada e a fiscalização preventiva, além de promover um atendimento personalizado aos seus credenciados.

8. A participação ativa do CRCGO em eventos relevantes promove a representatividade institucional, destacando o papel da contabilidade no desenvolvimento econômico e social. A visibilidade da marca CRCGO e as oportunidades de networking com profissionais e empresas do setor são cruciais para fortalecer a presença do Conselho e ampliar o alcance de suas ações. A troca de conhecimentos e os debates sobre inovações e tendências preparam os profissionais para os desafios futuros, contribuindo para uma classe contábil mais qualificada e preparada. Além disso, a presença em eventos reforça valores fundamentais da profissão contábil, como ética, transparência e responsabilidade social. O estande pode ser utilizado para lançar campanhas de conscientização sobre temas relevantes e disseminar boas práticas.

9. O evento será realizado exclusivamente pela ACADEMIA NORTE RIOGRANDENSE DE CIENCIAS CONTABEIS, conforme carta de exclusividade juntada ao processo, com valor fixo já pré-definido em plano comercial, com valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais) - Cota Ouro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Profissional	Marianne Dias Freitas Mori

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

O presente adotará para fins de estabelecimento dos requisitos legais para a possível futura contratação, para o fornecimento de serviços objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- a) Acórdão 511/2023 - Plenário TCU;
- b) Acórdão de Relação 1489/2018 - Plenário TCU;
- c) Acórdão 1445/2015 - Plenário TCU.

Requisitos Negociais

Quanto às condições negociais, a solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos para o pleno atendimento da necessidade posta no DFD 0833262, processo SEI Nº 9079602110000086.000024/2025-76, e detidamente trabalhada no tópico “2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico”, considerando a demanda em estrito cumprimento aos normativos legais, principalmente no que diz respeito aos parâmetros estipulados na Lei nº 14.133/2021 e quanto aos procedimentos delineados pela Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 2021.

Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:

Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso do CRCGO, a locação/ocupação de espaço de um stand para divulgação institucional do CRCGO, no primeiro Encontro de Peritos Contadores do Centro Oeste, a realizar-se em 18 de junho de 2025, no Auditório da Faculdade UNIFAN - Centro Universitário Alfredo Nasser em Aparecida de Goiânia, Goiás, atendendo a necessidade descrita no Item 2.

Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Quadro 01: Soluções.

Considerando o levantamento das soluções disponíveis, identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a locação/ocupação de espaço de um stand para divulgação institucional do CRCGO, no primeiro Encontro de Peritos Contadores do Centro Oeste, a realizar-se em 18 de junho de 2025, no Auditório da Faculdade UNIFAN - Centro Universitário Alfredo Nasser em Aparecida de Goiânia, Goiás.

Considerando a análise realizada, verificou-se não haver possibilidade de estabelecer comparações objetivas, considerando que se trata de um evento único.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

Tratando-se de uma locação que somente pode ser comercializada por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da locação pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCGO.

Conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos", a ACADERNCIC (Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis) - CNPJ: 08.380.206/0001-04, realizadora do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista (14º ENMC), que será realizado nos dias 24 e 26 de setembro de 2025, no centro de convenções de Natal, em Natal/RN. tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização dos estandes e pela negociação dos patrocínios, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentada.

Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

Por todo o exposto, a Aquisição de quota de participação na locação de estande no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista (14º ENMC), que será realizado nos dias 24 e 26 de setembro de 2025, no centro de convenções de Natal, em Natal/RN, pela sua exclusividade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para os interessados, conforme ofício apresentada, para a locação de estande em comento.

7. Descrição da solução como um todo

Será explorada neste tópico a descrição da solução que consiste na: Aquisição de quota de participação na locação/ocupação de espaço de um stand para divulgação institucional do CRCGO e oferecimentos de serviços como:

Especificações da locação:

Estande para a Feira de Negócios e Oportunidades:

Cota OURO, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), com direito a: um estande de 18m², com mobiliário e montagem básica conforme projeto comercial, inserção de logomarca do CRCGO, 30 inscrições cortesias para todo o evento entre outras contrapartidas expostas do Plano Comercial Institucional.

OURO R\$114.000	
Espaço em área da feira de negócios	18m²
Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação, conforme projeto	X
Inserção de logomarca no site do evento	X
Inserção de logomarca no App do evento	X
Inserção de logomarca no fundo de palco da plenária principal	X
Inserção de logomarca nos folders eletrônicos (site e redes sociais)	X
Inserção de logomarca na área do credenciamento	X
Acesso ao mailing dos participantes do evento	X
Citações públicas durante o evento na plenária principal	X
Inscrições cortesia	30
Credenciais de expositor para acesso à feira de negócios	6
Ponto de internet no estande	1
Credencial de estacionamento	-

Especificações do estande:

Medindo 18m² na feira de negócios, estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação, conforme projeto de estande básico, inserção de logomarca no site do evento, inserção de logomarca no App do evento, inserção de logomarca no fundo de palco da plenária principal, inserção de logomarca nos folders eletrônicos (site e redes sociais), inserção de logomarca na área do credenciamento, acesso

ao mailing dos participantes do evento, citações públicas durante o evento na plenária principal, 30 (trinta) inscrições cortesia (acesso completo ao evento), 6 (seis) credenciais de expositor (acesso exclusivo à feira de negócios) e 1 (um) ponto de internet no estande.

Planta Baixa:



8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD, Locação de 1 (um) estande, categoria ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC, a realizar-se no período de 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 114.000,00

Em se tratando da justificativa do preço, em sede de inexigibilidade de licitação, vede o seguinte entendimento da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

O TCU, quanto ao tema assim se apresentou a seguinte manifestação:

Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...) b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro); VOTO: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado ” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Marçal JUSTEN FILHO ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação”.

Desta feita, a estimativa do valor para a pretensa contratação é o mesmo valor ofertado para todo e qualquer interessada em adquirir quota de participação na locação/ocupação de espaço de um estande no evento, 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista - XIV ENMC, em Natal/RN. A estimativa para a contratação do objeto do presente estudo, perfaz o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil) reais, conforme apresentado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	Locação de 1 (um) estande, categoria ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIV ENMC	1	R\$ 114.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação encontra-se prevista a aquisição consta no Plano anual de Contratações do CRCGO/2025.

Projeto do Plano de Trabalho: 3005 - Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil.
Conta-Contábil: Rubrica: 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de Bens Imóveis

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de quota de participação na locação de locação/ocupação de espaço de um estande para divulgação institucional do CRCGO e oferecimentos de serviços na 14ª Edição do ENMC - que

acontecerá entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025, em Natal/RN, atenderá o disposto na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade tem em seu plano de trabalho, programa de Gestão de Educação Continuada, tendo como objetivo promover o aprimoramento técnico e desenvolver ações de incentivo à participação do Profissional da Contabilidade, proporcionando a interação e o networking técnico e profissional, fomentando assim o compartilhamento de informações, enriquecendo assim o evento, como também os presentes. Os benefícios abaixo elencados:

Visibilidade Institucional: Inserção da logomarca do CRCGO no material promocional do evento, aumentando a exposição da marca perante um público estimado de 3.000 participantes, incluindo profissionais da contabilidade e outros atores do setor.

Estande Promocional: Direito a um estande de 18m², com mobiliário e montagem básica conforme o projeto comercial, permitindo ao CRCGO promover seus serviços, projetos e iniciativas diretamente aos participantes, fortalecendo sua presença no cenário contábil nacional.

Participação Gratuita: 30 inscrições cortesia para todo o evento, possibilitando a participação de representantes do CRCGO (conselheiros, colaboradores ou associados) sem custos adicionais, com acesso a palestras, workshops e networking.

Networking Estratégico: Oportunidade de ampliar a rede de contatos em um ambiente acolhedor e inspirador, conectando o CRCGO a profissionais, especialistas renomados e outros Conselhos Regionais, favorecendo parcerias e troca de experiências.

Fortalecimento da Imagem: Associação do CRCGO a um evento prestigiado, que celebra o protagonismo feminino na contabilidade, reforçando o compromisso do conselho com a valorização da diversidade e o desenvolvimento profissional.

Acesso a Conhecimento: Participação em palestras transformadoras e workshops conduzidos por especialistas, permitindo ao CRCGO atualizar-se sobre tendências, inovações e boas práticas na área contábil.

Promoção na Feira de Negócios e Oportunidades: Espaço para apresentar projetos, serviços ou iniciativas do CRCGO, atraindo potenciais parceiros e aumentando o engajamento com o público presente.

Reconhecimento no Sistema Contábil: A participação no evento destaca a trajetória do CRCGO junto ao Sistema Contábil, reforçando sua relevância e liderança no setor.

Esses benefícios alinham-se ao tema do evento ("Conexão, Conhecimento e Inspiração"), proporcionando ao CRCGO maior visibilidade, oportunidades de networking e fortalecimento de sua atuação no contexto da contabilidade brasileira.

14. Providências a serem Adotadas

Para a utilização dos serviços objeto da pretensa contratação, não há necessidade de adequação do ambiente interno do órgão.

Deverá ser verificada a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da Cota OURO, no valor de R\$ 114.000,00, para participação do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista (ENMC), a ser realizado de 24 a 26 de setembro de 2025, em Natal/RN, é considerada viável pela equipe de planejamento com base nos benefícios estratégicos alinhados, que justificam o investimento e reforçam os objetivos institucionais do CRCGO. A seguir, apresentamos a fundamentação da viabilidade:

1. **Fortalecimento da Marca e Visibilidade Institucional:** A inserção da logomarca do CRCGO no material promocional do evento, que contará com cerca de 3.000 participantes, proporcionará ampla visibilidade perante profissionais da contabilidade, lideranças e entidades do setor. Essa exposição reforça o posicionamento do CRCGO como referência no cenário contábil nacional, promovendo reconhecimento e valorização da entidade.
2. **Oportunidade de Promoção Direta:** O estande de 18m², equipado com mobiliário e montagem básica, permitirá ao CRCGO apresentar suas iniciativas, serviços e projetos diretamente ao público-alvo. Essa interação direta na Feira de Negócios e Oportunidades é uma oportunidade estratégica para atrair parcerias, engajar profissionais e divulgar as ações do conselho, maximizando o retorno do investimento.
3. **Acesso Gratuito a Representantes:** As 30 inscrições cortesia para o evento garantem a participação de conselheiros, colaboradores e associados sem custos adicionais, possibilitando a capacitação e o engajamento de representantes do CRCGO em palestras e workshops de alto nível. Esse benefício agrega valor ao desenvolvimento profissional e fortalece a representatividade do conselho no evento.
4. **Networking e Relacionamento Estratégico:** O ENMC oferece um ambiente propício para a ampliação da rede de contatos, conectando o CRCGO a profissionais renomados, outros Conselhos Regionais e stakeholders do setor contábil. Essa troca de experiências e parcerias potenciais contribui para o fortalecimento da atuação do conselho e para a construção de colaborações futuras.
5. **Alinhamento com Valores de Diversidade e Inclusão:** A participação no ENMC, que celebra o protagonismo feminino na contabilidade — com mulheres representando quase metade dos profissionais da área —, reforça o compromisso do CRCGO com a promoção da diversidade e a valorização profissional. Essa associação eleva a reputação do conselho como uma entidade engajada em causas relevantes para a classe.
6. **Atualização e Capacitação:** O acesso a palestras transformadoras e workshops conduzidos por especialistas renomados permitirá ao CRCGO manter-se atualizado sobre tendências, inovações e boas práticas na contabilidade, beneficiando diretamente a qualidade dos serviços prestados e a capacitação de sua equipe.
7. **Reconhecimento no Sistema Contábil:** A presença no 14º ENMC, um dos eventos mais prestigiados da classe contábil no Brasil, destaca a relevância do CRCGO no Sistema Contábil, reforçando sua liderança e influência no setor. A participação ativa em um evento de tal magnitude agrega prestígio e credibilidade à entidade.

8. Retorno Estratégico de Longo Prazo: O investimento na Cota OURO alinha-se aos objetivos estratégicos do CRCGO, pois combina visibilidade, capacitação, networking e promoção institucional em um único evento. Esses benefícios geram impactos positivos de longo prazo, como o fortalecimento de parcerias, o aumento do engajamento com a classe contábil e a consolidação da imagem do conselho.

Conclusão: A equipe de planejamento considera a contratação da Cota OURO viável, pois os benefícios apresentados — visibilidade, networking, capacitação, promoção direta e alinhamento com valores institucionais — justificam o investimento de R\$ 114.000,00. A participação no 14º ENMC posicionará o CRCGO como protagonista no cenário contábil, promovendo retorno estratégico em termos de imagem, relacionamento e desenvolvimento profissional, em total consonância com o tema do evento: “Conexão, Conhecimento e Inspiração”.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 10:50:51.

MARIANNE DIAS FREITAS MORI

Demandante